



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 343
DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL INACABADA OU QUE EMBORA CONCLUÍDA, NÃO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE, faz saber que a Câmara Municipal de Siriri/SE aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, entende-se como obra pública, toda construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo poder público municipal que sirva para o uso direto ou indireto da população

Art.2º - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Plano Diretor, do Código de Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município.

Art.3º- Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela que, embora completa, apresenta as seguintes condições de funcionamento:

- I- Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviços;
- II- Falta de materiais necessários à finalidade do estabelecimento;
- III- Falta de equipamento móveis imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 10 de Agosto de 2020


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal